



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018/PROAD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** E A EMPRESA **IDÉIAS TURISMO LTDA**.

A UNIÃO, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, na cidade de Niterói/Estado do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicada no DOU Nº 223 de 18 de Novembro de 2014, inscrito no CPF nº 598.549.607-49, portador da Carteira de Identidade nº 03.386.007-3 expedida pelo DETRAN/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IDÉIAS TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56**, situada no SRTVS - Quadra 701 - Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 3 - Sala 202/204/206 Asa Sul, BRASÍLIA/DF, CEP 70.340-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srtª Maria Cristina Bueno, Brasileira, solteira, Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 877.089, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 226.433.701-04, residente e domiciliada no SQS 207, Bloco C, Apartamento 204 Asa Sul, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.001120/2018-72, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **17/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1 O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
	domésticos	bilhetes de passagem.
2	Alteração de bilhetes de passagem - voos domésticos	Alteração
3	Cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos	Cancelamento e reembolso.

1.2 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos e, conforme discriminado no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)		
ITEM	DESCRÍÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasso - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.

1.2.1 O itens 4 do quadro acima não será objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.3 O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.3.2 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.3.5 a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.6 O valor total estimado da contratação é de R\$ 710.910,00 (setecentos e dez mil, novecentos e dez reais)

Descrição Resumida do Item		Quantidade Anual Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$) (C)
1	Emissão de bilhetes de passagem domésticos - voos	1500	0,00	0,00
2	Alteração de bilhetes de passagem- domésticos voos	300	0,00	0,00
3	Cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos	300	0,00	0,00
4	Repasse - VOOs DOMÉSTICOS	1500	R\$ 473,94	R\$710.910,00
	TOTAL DO LOTE			R\$ 710.910,00

3.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.8 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

3.9 Foi apresentado um Relatório de Emissões de Passagem Aéreas via Compra Direta no SCDP no período de 01/03/2017 à 30/06/2017 para se calcular a média dos valores de passagens nacionais adquiridas por esta Universidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.9 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15227/150182

Fonte: 0810000000

Programa de Trabalho: 108258

Elemento de Despesa: 339039 e 339033

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.10 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se dará até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à contratante no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.11 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.15 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.16 Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.17 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.18 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.19 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.20 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.21 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.22 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.23 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.24 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.24.6 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.24.7 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.24.8 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.25 É vedado à CONTRATADA:

12.25.9 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.25.10 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.26 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.27 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

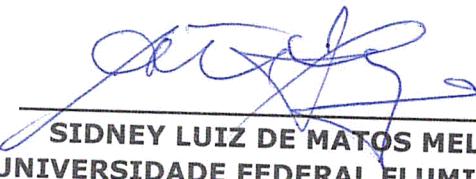
15.28 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Niterói/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fls. _____

Processo n.º 23069.001120/2018-72

Niterói, 27 de Fevereiro de 2018.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS D'ONOBRÉGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº 52.742 de 24/11/2014

Testemunhas:

Assinatura: Paloma Mendonça
Nome: Paloma Mendonça Ferreira
CPF: 037.477.981-00


MARIA CRISTINA BUENO
IDÉIAS TURISMO LTDA
Márcia Cristina Bueno
Idéias Turismo Ltda
Diretora

Assinatura: Maria Augusta Ponconi
Nome: Maria Augusta Ponconi
CPF: 830.965.668-87